



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

**CONTRATO Nº 37/24**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/24**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/24**

A PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS - ESTADO DE MINAS GERAIS, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. José Antônio de Carvalho; e GLOBAL SERVICE LOCAÇÕES E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.441.118/0001-50, neste ato representada por Frederico Nestor Carvalho Rosa, a seguir denominada CONTRATADA; resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a regência da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

A PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS, com sede no endereço Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro, na cidade de Carvalhópolis, Estado de Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.242.800/0001-84, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) GLOBAL SERVICE LOCAÇÕES E CONSTRUTORA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.441.118/0001-50, sediado(a) na Rua do Contorno Nº 555, Bairro Cruzeiro, Alterosa-MG, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Frederico Nestor Carvalho Rosa, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório Nº **123/24**, PREGÃO PRESENCIAL Nº **013/24** e em observância às disposições do Art. 28, Lei 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS – ART. 92, I, LEI 14.133/21**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Rua João Norberto de Lima nº 222 - Centro - Carvalhópolis - MG, CEP 37760-000  
CNPJ: 18.242.800/0001-84 / Contato: (35) 3282-1245



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

1.1. AQUISIÇÃO DE CÂMARA FRIGORÍFICA E TÚNEL DE CONGELAMENTO COM FRETE E INSTALAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS PRODUTORES RURAIS PARTICIPANTES DO PROJETO DE FRUTICULTURA NA FORMA DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1.599/2023, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS-MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência correspondente.

Item	Descrição do Produto	Qtd.	Unid.	Valor
1	CÂMARA FRIGORÍFICA COM MEDIDAS DE 4,40 X 7,60 X 3,20, COM TÚNEL DE CONGELAMENTO 4,40 X 2,00 X 3,20 COM INSTALAÇÃO GERAL CÂMARA FRIGORÍFICA E TÚNEL DE CONGELADOS: utilizando um espaço de 9,60 x 4,40 x 3,20 de altura, sendo que o túnel utilizará um espaço livre de 2,00 x 4,40 e a câmara ficará nas seguintes medidas: 4,40 x 7,60 x 3,20 com temperatura de trabalho a -22 graus célsius com carga térmica requerida 13900kcal a -30 graus célsius de evaporação com fluído R404 com capacidade de 25 a 30ton que será utilizado 02 Evaporadores de Alta vazão, com válvulas de expansão TES5 e 02 unidades Semi Herméticas carga de térmica requerida de 15630kcal a - 30 graus célsius, serão equipadas com acumuladores de sucção, separadores de óleo, controle evaporação, controle de nível de óleo eletrônico OMB Trac soil em cada compressor, instalação das linhas terá uma distância de 14 metros com isolamento elastomérico de 32mm, válvulas de retenções, 02 pressostato extras para controle de condensação e comandos de tensão e fase. As Unidades serão equipadas com quadros eletroeletrônicos individuais com contadores e djuntores, contadores para os ventiladores, contadores para os degelos, relé de falta de fase para os ventiladores dos forçadores e relé de falta fase para os compressores (Os quadros serão instalados com distância de 13m das maquinas). Será incluso todo o piso em alvenaria interno da câmara com contra piso e piso final de 12cm conforme a necessidade da obra. 1.1.2- Isolamentos: A câmara será equipada com isolamentos de 200mm de poliestireno dupla face ou PIR de 150mm com portas de	X01	UN	R\$ 150.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Rua João Norberto de Lima nº 222 - Centro - Carvalhópolis - MG, CEP 37760-000  
CNPJ: 18.242.800/0001-84 / Contato: (35) 3282-1245



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**

**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

correr de 2,20 x 1,20. Incluso também todo o isolamento do piso de 150mm. 1.2- Túnel de Congelados: 01 túnel de congelamento independente nas seguintes medidas 4,40 x 2,00 x 3,20 de altura, com carga térmica requerida 18000kcal evaporando a -38 graus célsius, com carga máxima no túnel de 3.900kg em 6 horas. Para o túnel será utilizado 01 Evaporador de Alta Vazão e 01 Unidade Semi Hermética Bitzer com a carga térmica 18490kcal à -38 graus célsius de evaporação, será equipada com acumuladores de sucção, separadores de óleo, controle evaporação, controle de nível de óleo eletrônico OMB Trac soil em cada compressor, as instalações das linhas terá uma distância de 11 metros com isolamento elastomérico de 35mm, com válvulas de retenções, 02 pressostato extras para controle de condensação e comandos de tensão e fase, com linhas de sucção de 54mm e linha de liquido de 22mm. As Unidades serão equipadas com quadros eletro eletrônicos individuais com contadores e djuntores, contadores para os ventiladores, contadores para os degelos, relé de falta de fase para os ventiladores dos forçadores, relé de falta fase para os compressores e os quadros serão instalados com distância de 13m das maquinas. 1.2.1- Isolamento: Será montado com isolamento de 200mm com portas de 2,20 x 1,20 com pisos isolados de 200mm e concreto de 12cm. Para as demandas apresentadas serão efetuados todos os serviços de elétrica de refrigeração e condução dos cabos elétricos das linhas completas de refrigeração (internas) do ambiente de frios, mão de obra de montagens, interligação dos equipamentos, isolamento de piso, piso em alvenaria de para toda câmara e túnel.

### 2 Materiais de Instalação

#### 2.1 - Válvulas Solenoides Danfoss:

- Modelo: EVR 15 Modelo: EVR 28
  - Bobinas Danfoss 220 v/ 50Wats s/ Cabo
- #### 2.2 - Válvulas de Esfera de Bloqueio:
- Emerson modelo: ABV Ø 3/8"
  - Emerson modelo: ABV Ø 1/2"
  - Emerson modelo: ABV Ø 5/8" Emerson modelo: ABV Ø 7/8"
  - Emerson modelo: ABV Ø 1 1/8"
  - Emerson modelo: ABV Ø 1 3/8" - Emerson modelo: ABV Ø 1 5/8"
- #### 2.3 - Válvulas de Retenção Danfoss:
- Danfoss modelo: NRVH Ø 1 3/8"
  - Danfoss modelo: NRVH Ø 1/2"

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Rua João Norberto de Lima nº 222 - Centro - Carvalhópolis - MG, CEP 37760-000  
CNPJ: 18.242.800/0001-84 / Contato: (35) 3282-1245



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

- Danfoss modelo: NRVH Ø 5/8”
- Danfoss modelo: NRVH Ø 7/8” 2.4 - Válvulas de Expansão Danfoss:
- Danfoss modelo: TES 5 2.5 - Insumos da Obra:
- Tubulação de cobre Eluma parede 1/16”;
- Conexões de cobre: Curva e Cobre Parede 1/16”;
- Solda Brastak: Silfoscooper 15% de prata;
- Solda Brastak: 45% de prata;
- Fluxo para solda prata;
- Manta isolante Armacel;
- Latas de cola adesiva Armacel;
- Isolamento Armaflex: (T) para congelados. 3.0 – Escopo de Serviços:
- Instalação de tubulação de cobre;
- Serviços de solda oxigênio, acetileno e elétrica;
- Interligação das tubulações de cobre interna dos gabinetes e câmaras frigoríficas;
- Interligação elétrica dos ambientes e das Unidades;
- Limpeza interna das tubulações de cobre com sopro de Nitrogênio Comum N2;
- Serviços de infraestrutura para tubulação de cobre; Isolamento das linhas com tubo de cobre Armaflex. 4.0 – Escopo de serviços:
- Projeto e execução de toda a instalação elétrica (mão-de-obra e material) que será usado das unidades até os balcões.
- Projeto isometria de tubulação (Planimetria de tubulação);
- Encaminhamento de tubulação;
- Pontos refrigeração;
- Esquema elétrico do quadro de distribuição;
- Identificação das linhas;
- Relação de peças e equipamentos acima;
- Relação de serviços;
- Encargos sociais;
- Alimentação da equipe;
- Transportes da equipe;
- Transporte dos materiais;

Aquisição de uma câmara frigorífica com medidas de 4,40 x 7,60 x 3,20, e um túnel de congelamento 4,40 x 2,00 x 3,20. A contratada deverá apresentar experiência específica neste tipo de fornecimento, bem como apresentar garantia mínima de 1(um) ano no funcionamento dos equipamentos, a partir da data instalação, incluídas partes, peças, acessórios, bem como os serviços de manutenção preventiva e corretiva que ocorrerem no período. Na substituição de materiais

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Rua João Norberto de Lima nº 222 - Centro - Carvalhópolis - MG, CEP 37760-000  
CNPJ: 18.242.800/0001-84 / Contato: (35) 3282-1245



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da contratante, e sem custo adicional. Apresentar também garantias de que os equipamentos estão dentro das normas ambientais.

**2. VINCULAÇÕES – ART. 92, II, LEI 14.133/21**

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Edital; e

2.1.2. A Proposta do contratado; e

2.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**3. PREÇO – ART.92, V, LEI 14.133/21**

3.1. A prefeitura se compromete a efetuar pagamentos à empresa contratada pelo valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), referente ao objeto conforme estabelecido neste contrato.

3.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23 de julho de 2024 (23/07/2024).

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – ART.92, VI, LEI 14.133/21**

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias.

**5. PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO – ART.92, VII, LEI 14.133/21**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

**Início da Execução:** da assinatura deste termo contratual;

**Conclusão:** contados 01 (um) ano após a data da assinatura

**6. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

6.1. O prazo de vigência da contratação é da data da assinatura até o dia 22/07/2025, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

6.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

6.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

6.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

6.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

6.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

6.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**7. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES – ART.92, XIV, LEI 14.133/21**

**DO CONTRATANTE**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Rua João Norberto de Lima nº 222 - Centro - Carvalhópolis - MG, CEP 37760-000  
CNPJ: 18.242.800/0001-84 / Contato: (35) 3282-1245



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**DO CONTRATADO**

7.3. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.3.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.3.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.3.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.3.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.3.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, fiscal, gestor do contrato ou servidor que desempenhe função nas licitações, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

7.3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

- 7.3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.3.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.3.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 7.3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.3.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 7.3.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.3.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 7.3.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

7.3.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.3.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

7.3.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

**8. PENALIDADES CABÍVEIS – ART.92, XIV, LEI 14.133/21**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

- 8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "2", "3" e "4" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "5", "6", "7" e "8" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "2", "3" e "4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

8.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**9. OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO EM MANTER CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO – ART.92, XVI, LEI 14.133/21**

9.1. O CONTRATADO compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme estabelecido no artigo 92 da Lei 14.133/2021.

9.2. Para tanto, o CONTRATADO deverá:

9.2.1. Manter atualizados todos os documentos e informações que comprovem sua capacidade técnica, operacional, econômico-financeira e jurídica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

9.2.2. Cumprir todas as exigências e condições estabelecidas no edital de licitação para a habilitação, bem como as especificações e requisitos do contrato;

9.2.3. Informar prontamente a CONTRATANTE sobre quaisquer alterações que possam afetar sua capacidade de cumprir as condições de habilitação estabelecidas no contrato.

9.3. O descumprimento pelo CONTRATADO das obrigações de manutenção das condições de habilitação, conforme estabelecido neste contrato e no artigo 92 da Lei 14.133/2021, poderá acarretar a aplicação de penalidades previstas na legislação aplicável e neste contrato, incluindo a rescisão contratual.

9.4. As partes concordam que esta cláusula é parte integrante do contrato e sua nulidade ou ineficácia não afetará a validade das demais disposições aqui contidas.

**10. CASOS DE EXTINÇÃO – ART.92, XIX, LEI 14.133/21**

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.5. O contrato poderá ser extinto:

10.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

## **11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.2. 02/10/05 - DEPARTAMENTO DE AGROPECUARIA E ABASTECIMENTO - 08.244.0009.2215.0000 - PROJETO FRUTAS VERMELHAS - 4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes - FICHA: 693.

11.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**12. SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

13.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**14. IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO – ART. 14, LEI 14.133/21**

14.1. Considerando as disposições contidas no artigo 14 da Lei 14.133/2021, fica estabelecido que as partes contratantes, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, concordam com as seguintes restrições:

14.1.1. A CONTRATADA declara que não poderá disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, nos casos descritos nos incisos I a VI do referido artigo 14 da Lei 14.133/2021.

14.1.2. Os impedimentos incluem, mas não se limitam a:

14.1.2.1. Ser autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados (inciso I);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

14.1.2.2. Ser empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou ter vínculo direto com o autor do projeto, conforme descrito nos incisos II e III;

14.1.2.3. Estar impossibilitado de participar da licitação em decorrência de sanção imposta (inciso III);

14.1.2.4. Manter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV);

14.1.2.5. Concorrer entre empresas controladoras, controladas ou coligadas (inciso V);

14.1.2.6. Ter sido condenado judicialmente nos últimos cinco anos por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (inciso VI).

14.2. A CONTRATADA se compromete a não realizar qualquer ato que possa configurar violação a essas disposições durante a vigência do contrato.

14.3. A CONTRATADA está ciente de que o descumprimento das restrições estabelecidas no artigo 14 da Lei 14.133/2021 poderá resultar em sanções previstas na legislação aplicável, além das penalidades previstas neste contrato.

14.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de verificar a conformidade da CONTRATADA com as disposições do artigo 14 da Lei 14.133/2021 a qualquer momento durante a vigência deste contrato, podendo solicitar os documentos necessários para comprovar o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

14.5. A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato unilateralmente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, caso constate que a CONTRATADA violou as disposições do artigo 14 da Lei 14.133/2021.

14.6. Qualquer alteração na situação da CONTRATADA que a torne inelegível para participar de licitações, de acordo com as disposições do artigo 14 da Lei 14.133/2021, deverá ser prontamente comunicada à CONTRATANTE.

14.7. As partes concordam que esta cláusula é parte integrante do contrato e sua nulidade ou ineficácia não afetará a validade das demais disposições aqui contidas.

**15. ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Carvalhópolis, 23 de julho de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CARVALHÓPOLIS**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**  
**José Antônio de Carvalho**  
Prefeito Municipal

**GLOBAL SERVICE LOCACOES E  
CONSTRUTORA LTDA**  
**CNPJ: 23.441.118/0001-50**  
**Frederico Nestor Carvalho Rosa**  
Representante legal